



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Manoel Francisco de Matos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Manoel Francisco de Matos, INEP 23042311, no município de Itapajé, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 5614026/2014	<b>PARECER Nº</b> 0623/2015	<b>APROVADO EM:</b> 04.08.2015

### I – RELATÓRIO

Lúcia Maria Silva Matos, diretora da Escola Municipal Manoel Francisco de Matos, INEP 23042311, no município de Itapajé, por meio do processo nº 5614026/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio São Pedro, Zona Rural, CEP: 62.600-000, no município de Itapajé, com Censo Escolar nº 23042311.

Responde pela direção a professora Lúcia Maria Silva Matos, com Licenciatura Plena em Pedagogia, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, com Especialização em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar, pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada, Registro nº 76922, e como secretária escolar, Maria Cinelândia Barbosa Vieira, Registro nº aaa008571.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro Rodrigo de Holanda Altamirano, CREA nº 40.947-D/ Ce, válido de 09/06/2015 até 17/06/2016, e Atestado de Salubridade, assinado pela Coordenadora de Vigilância Sanitária, Jaliana Holanda Nascimento dos Santos, datado de 24/05/2015 até 24/05/2016.

O acervo bibliográfico é constituído de 41 livros para um total de 97 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0623/2015

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal Manoel Francisco de Matos, no município de Itapajé, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem Interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 705/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE